ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei nº 306/2005

Em 03 de Outubro de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC, DO HOSPITAL SANTA CRUZ – HSC, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEPRO E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAR-SE.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, do Hospital Santa Cruz – HSC, do Centro de Educação Profissional - CEPRO e da Escola de Educação Básica Educar-se, nos Termos da Minuta Anexa, integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, devidamente formalizado, mediante termo aditivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 03 de Outubro 2005.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 03 / 10 / 05
A 17 / 10 / 05

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC, DO HOSPITAL SANTA CRUZ – HSC, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEPRO E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAR-SE, E MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ENVOLVENDO CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE DA PRIMEIRA CONVENENTE, ESPECIALMENTE O CURSO DE MEDICINA.

Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, entidade sem fins lucrativos, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, do Hospital Santa Cruz – HSC, do Centro de Educação Profissional – CEPRO e da Escola de Educação Básica Educar-se, com sede na Av. Independência n.º 2.293, em Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.438.412/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Luiz Augusto Costa a Campis, brasileiro, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, inscrito no CPF sob n.º 335.120.600-30, doravante denominada simplesmente **APESC**, e o **Município de Lagoa Bonita do Sul**, com sede na Av. José Luchese n.º 3.311, em Lagoa Bonita do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.215.918/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Valdemar Santana Filho, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado em Linha Melchior, no município de Lagoa Bonita do Sul, RS, inscrito no CPF sob n.º 908.843.960-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes visando à elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à área da saúde, envolvendo Cursos de mantidas da APESC, especialmente o Curso de Medicina que a UNISC pretende oferecer, no intuito de melhorar as condições de saúde da população do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Para realização do objeto do presente Convênio, são celebrados instrumentos jurídicos próprios, aprovados tanto pela APESC quanto pelo MUNICÍPIO, nos quais deve constar o planejamento específico das atividades, contendo todos os detalhes considerados necessários pelas partes convenentes (as responsabilidades de cada parte; os valores a serem despendidos por cada parte; o prazo de vigência de cada aditivo, etc).

ASSESSORIA JURÍDICA apesc APESC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

No intuito de cumprir o previsto na cláusula primeira, as partes, desde já, assumem obrigações a seguir especificadas.

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar à APESC toda a infra-estrutura municipal de saúde;

II – Compete à APESC:

a) Oferecer ao MUNICÍPIO a sua infra-estrutura de ensino, pesquisa e extensão, bem como seus recursos humanos;

b) Engajar-se nas campanhas de saúde pública do MUNICÍPIO, com a participação dos alunos de Cursos da área da saúde, especialmente do Curso de Medicina que pretende oferecer;

c) Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos que o MUNICÍPIO venha a sofrer em decorrência de conduta culposa ou dolosa de seus funcionários e/ou alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as decisões tomadas pelas partes, que representem modificações nos termos e/ou condições prescritas neste Convênio e nos instrumentos jurídicos dele decorrentes, devem ser lançadas a termo e assinadas pelos seus representantes, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, devendo viger até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio pode ser rescindido:

a) a qualquer tempo, por acordo celebrado entre as partes;

b) observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação de rescisão, no caso de rescisão unilateral e imotivada; ou

c) imediatamente, após a constatação do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio devem ser resolvidas, preliminarmente, por acordo entre as partes convenentes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Sobradinho, para a solução da demanda.

ASSESSORIA JURÍDICA apesc APESC

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 08 de junho de 2005.

P/ Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC
Prof. Luiz Augusto Costa a Campis – Presidente.

ASSESSORIA JURÍDICA apesc APESC

P/ Município de Lagoa Bonita do Sul,
Sr. José Valdemar Santana Filho – Prefeito.

Testemunhas:

a)_____
Nome: Luci Elaine Krämer
CPF: 058.984.800-30

b)_____
Nome:
CPF: